



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de História

Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica

Campus Universitário - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefones: (048) 3721-4879 – 3721-2600

licenciaturaindigena@cfh.ufsc.br

Ofício nº 23/LII/2020

Florianópolis, 24 de abril de 2020.

À

Procuradoria da República no Município de Londrina

Assunto: COVID-19 e Povo Kaingang no Paraná.

Em nome da equipe de Coordenação do curso Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica (LII) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), cumprimento a Procuradoria da República no Município de Londrina, cuja atuação alcança a Terra Indígena Apucarantina, na qual vive uma formanda deste curso, e exponho o que segue:

É crescente a preocupação referente à situação de especial vulnerabilidade dos Povos Indígenas Guarani, Kaingang e Laklãnõ/Xokleng (etnias dos acadêmicos a comporem esta graduação) da região sul do Brasil neste momento em que a pandemia da COVID-19 está se aproximando e gradativamente ameaçando as aldeias indígenas. Neste sentido a equipe tem apoiado a Frente Indígena e Indigenista de Prevenção e Combate ao COVID-19 dos Povos Indígenas da Região Sul do Brasil, lançada em 30.03.2020 (ver documento anexo), encabeçada, entre outras dezenas de lideranças indígenas, pela Coordenadora Pedagógica deste curso de graduação, pertencente à etnia Kaingang. A campanha consta de nossa página eletrônica, a qual convidamos à visita: www.licenciaturaindigena.ufsc.br.

A LII tem envidado articulações com a direção do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e a Reitoria da UFSC, no sentido de reforçar as atuações conjuntas em torno da necessidade de providências urgentes aos povos indígenas na região Sul.

Foram endereçados dois expedientes ao Governador do Estado de Santa Catarina (no dia 30/03/2020 e no dia 07/04/2020), expondo as razões de apreensão e a necessária segurança alimentar e sanitária das populações indígenas. De acordo com a Casa Civil, a solicitação foi encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS), estrutura na qual encontra-se o Conselho Estadual de Povos Indígenas (CEPIIn/SC), cuja importância foi sublinhada em expediente. A LII/UFSC se encontra no aguardo no que se refere a providências concretas.

Com responsabilidades e compromentimentos frente aos acadêmicos/formandos e egressos deste curso superior, e tomando suas famílias e aldeias, enfatizamos também o assentado na Constituição do Estado do Paraná, de 1989, que, em seus artigos abaixo citados, preconiza, à luz do determinado pela Constituição Federal de 1988:

Art. 183. Compete ao Poder Público estadual normatizar e garantir a aplicação das normas e dos conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar, fundamental, médio e de educação especial, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa e de natureza interconfessional, assegurada a consulta aos credos interessados sobre o conteúdo programático, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

CAPÍTULO IX - DO ÍNDIO

Art. 226. As terras, as tradições, usos e costumes dos grupos indígenas do Estado integram o seu patrimônio cultural e ambiental, e como tais serão protegidos.

Parágrafo único. Esta proteção estende-se ao controle das atividades econômicas que danifiquem o ecossistema ou ameacem a sobrevivência física e cultural dos indígenas.

Estamos a par dos robustos documentos denominados Recomendação nº 3, de 30 de março de 2020, originária do MPF, Procuradoria da República no Município de Chapecó/SC, e Recomendação nº 11/2020-MPF, de 01 de abril de 2020, subscrita por Procuradores da República de treze estados e do DF, no que se refere a direitos de populações indígenas neste período crítico de COVID-19.

Diante da gravidade da situação, entendemos como imperativa a pressão junto aos órgãos governamentais federais FUNAI e SESAI para a presteza da efetividade da segurança alimentar e de higienização (produtos de limpeza e higiene) às aldeias.

Para conhecimento, nossos formandos se agilizaram para o cadastro referente ao Auxílio Emergencial ao Cidadão em todas as áreas indígenas. Quanto à UFSC, cabe informar que a Pró-reitora de Assuntos Estudantis (PRAE) segue atuando para atender todos os seus estudantes de baixa renda, mantendo o pagamento dos benefícios da Bolsa Estudantil, Auxílio creche, Auxílio moradia, complemento Bolsa MEC (para estudantes de medicina), Auxílio

emergencial e excepcional indígenas e quilombolas, assim como a homologação da Bolsa Permanência, cujo pagamento é realizado diretamente pelo Ministério da Educação. Além disso, ocorreu a publicação de mais um edital de auxílio emergencial nos mesmos moldes do edital anteriormente lançado (Programa Emergencial de Apoio ao Estudante), para o qual os alunos foram chamados à inscrição.

A LII/UFSC propõe à Procuradoria da República no Município de Londrina parceria quanto a procedimentos/atuações, encaminhamentos, documentos (recomendações etc.), num movimento intergrupual de articulação de esforços para agilizações no tocante aos direitos e interesses dos povos indígenas na região Sul. A equipe se coloca à disposição para esclarecimentos.

Saudações universitárias.



Evelyn Martina Schuler Zea
Coordenadora do Curso de Licenciatura Intercultural
Indígena do Sul da Mata Atlântica